RAL (202)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUDIO SANTANA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666/93, etc.

Considerando que por meio do Processo Licitatório de Dispensa nº 06/2021, destinado à contratação de Assessoria Jurídica, para a realização de serviços jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder Legislativo Municipal de Sandovalina, foi contratado o advogado Rogério Leandro Ferreira, inscrito na OAB/SP sob o nº 142.624, residente e domiciliado a Rua Luzanira Nascimento Pereira nº 321, na cidade de Pirapozinho – Sp, sendo firmado em 3 de maio de 2021 o Contrato nº 06/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o qual forma prorrogado através do Termo Aditivo nº 01/2022 firmado em 29 de abril de 2022;

Considerando que da analise das Cláusulas Segunda, Quinta e Oitava do Contrato nº 06/2021 bem como do Parecer Jurídico exarado sobre a "inexigibilidade" de licitação para a contratação, é possível constatar que houve aplicação conjunta das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993:

- a) Clausula Segunda, prevê a prorrogação do contrato em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- b) Clausula Quinta, estabelece que a contratação está sendo formalizada com base na Lei nº 14.133/21;
- c) Cláusula Oitava, estabelece os casos de rescisão com base no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) O Parecer Jurídico conclui pela aprovação da "minuta do contrato" e opina pela contratação mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/21 e no que couber a aplicação da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que é "vedada sua aplicação combinada com a Lei 8.666/1993" como se verifica do caso em análise:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

Con con







II – a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Considerando que é dever desta presidência a estrita obediência ao principio da legalidade cuja inobservância em razão dos fatos acima mencionados constitui motivos de alta relevância e de interesse público impeditivos da continuidade da execução do contrato em questão;

Considerando que o contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a qualquer tempo por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93 estabelece que constitui motivo para rescisão do contrato, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

RESOLVE:

- 1. Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 06/2021, firmado em 3 de maio de 2021 com ROGÉRIO LEANDRO FERREIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 142.624, residente e domiciliado a Rua Luzanira Nascimento Pereira nº 321, na cidade de Pirapozinho Sp, que tem por objeto a contratação de Assessoria Jurídica, para a realização de serviços jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder Legislativo Municipal de Sandovalina, em virtude dos considerandos acima esposados, em conformidade com os artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. A Câmara Municipal não aplicará sanções administrativas, estabelecidas no Contrato nº 06/2021 e na Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que não houve a inexecução do contrato pela Contratada.
- 3. Fica assegurado ao Contratado direito a percepção dos valores referentes a prestação dos serviços até 1º de fevereiro de 2023.
- 4. Em decorrência do aqui decidido, intime-se o Contratado, publicando-se o presente para que todos tenham conhecimento, publique-se no Diário Oficial do Município.

Sandovalina, 1º de fevereiro de 2023

CLAUDIO SANTANA DA SILVA

Presidente







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

ANO II - Edição 512

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Contrato: 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina

Contratado: Rogério Leandro Ferreira

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a realização de serviços jurídicos de natureza intelectual junto ao Poder Legislativo Municipal de Sandovalina.

Fundamento Legal da Rescisão: arts. 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Assinatura: 1º de fevereiro de 2023

Autoridade: Claudio Santana da Silva -

Presidente

Extrato de Contrato

Contrato de Dispensa n. 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa, parlamentar e jurídica.

Contratante: Câmara Municipal de

Sandovalina SP

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Contratado: STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

CNPJ: 05.647.985/0001-65

Base legal: Art. 75, inciso II c.c. § 2º da Lei nº

14.133/21

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES

Preço Global R\$ 56.400,00

Dotação Orçamentária 3.3.90.35.0000 Assinatura em 03/02/2023 por CLAUDIO

SANTANA DA SILVA.

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023RECURSO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
Prefeito: MARCOS MENDES DA SILVA
OSC: Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Pirapozinho - CNPJ sob n.º
44.857.431/0001-44

Representante: Sr. Rocky Alan Lamers- CPF n.º 970.125.728-68

OBJETO: Desenvolvimento do atendimento de pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno global de desenvolvimento associado à deficiência intelectual, em regime de período integral, meio período e ambulatorial, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno atendido mensais, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para 05 atendidos e total anual de janeiro a dezembro de 2023 de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Educação. Prazo de vigência: da assinatura até 31/12/2023,

retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Data da assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023RECURSO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA

Prefeito: MARCOS MENDES DA SILVA

OSC: Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- "Lumen et Fides"- CNPJ sob n.º 53.302.675/0001-51

Representante: GERALDO FERNANDES NESPOLI BERARDINELLI, CPF n.º 032.221.998-17. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços a fim de desenvolvimento do atendimento de 03 crianças no Serviço de atendimento à criança e adolescente com deficiência no apoio à Associação de Desenvolvimento de Criança Limitadas- LUMEN, com RECURSO PRÓPRIO alocados na Secretaria M. de Assistência Social, observado o Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais de janeiro a dezembro de 2023, cuja